



Número: **0044222-95.2006.8.17.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Seção B da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/11/2006**

Valor da causa: **R\$ 8.748,49**

Assuntos: **Capitalização / Anatocismo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
QUALITY IMPORT PECAS & ACESSORIOS LTDA - EPP (AUTOR)		JURANDIR FERREIRA DE MORAES (ADVOGADO(A))	
AUTOMECANICA BANDEIRANTES (REU)		SERGIO NEJAIM GALVÃO (ADVOGADO(A)) JOÃO BOSCO ENÓRIO GALVÃO (ADVOGADO(A))	
1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
MARTA VALE DE SIQUEIRA CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)		Edson Sé Vale de Siqueira Campos (ADVOGADO(A)) LEONARDO SALES DE AGUIAR (ADVOGADO(A))	
EDSON DE SIQUEIRA CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)		Edson Sé Vale de Siqueira Campos (ADVOGADO(A)) LEONARDO SALES DE AGUIAR (ADVOGADO(A))	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO(A))	
ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)		JOSE ALHEIRO DA COSTA SOBRINHO (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65836282	14/08/2020 16:48	Edital	EDITAL



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0044222-95.2006.8.17.0001
AUTOR: QUALITY IMPORT PECAS & ACESSORIOS LTDA - EPP
REU: AUTOMECANICA BANDEIRANTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO – FALÊNCIA (Art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/05- LRF)
PRAZO DO EDITAL 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS OU HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS.

Comarca – Recife/PE Juízo de Direito – Décima Segunda Vara Cível, da Comarca do Recife/PE – **EDITAL – FALÊNCIA AUTOMECÂNICA BANDEIRANTES**. Este edital, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do artigo 99, Parágrafo Único, da Lei 11.101/2005, é passado na forma abaixo: O Excelentíssimo Sr. Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Cível (Seção B), da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** aos que o presente virem ou dele conhecimento tiver em que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão datada de 07 de novembro de 2007, **DECRETADA A FALÊNCIA DA AUTOMECÂNICA BANDEIRANTES**, processada sob o nº **0044222-95.2006.8.17.0001**, cujo resumo do sentença e da relação de credores segue transcrito adiante. **SENTENÇA: SOL AUTOPEÇAS LTDA**, requereu a falência da **AUTOMECÂNICA BANDEIRANTES**, por saldo devedor no valor de **R\$ 8.748,49**, sendo deferido o pedido do autor e determinadas por este MM. Juízo: **(a)** fixação do termo legal da falência em 90 (noventa) dias anteriores ao ajuizamento da ação; **(b)**a nomeação do administrador judicial; **(b)** a apresentação pelo falido, em 5 (cinco) dias, da relação de credores referida no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005; **(c)** a habilitação de créditos pelos credores do falido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do edital a que alude o parágrafo único do artigo 99 da referida Lei; **(d)** a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra o falido **(e)** a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, exceto daqueles cuja venda esteja comprometida nas atividades normais do falido, ficando autorizada as continuação provisória com o administrador judicial nomeado, até o início da etapa de arrecadação e custódia dos bens a que alude o art. 99, XI da Lei 11.101/05; **(f)** a realização, pela Secretaria, do disposto nos incisos VIII, X, XIII do artigo 99 da Lei 11.101/2005, bem assim o edital a que se refere o parágrafo único do mencionado artigo. **RELAÇÃO DE CREDITORES: CLASSE III (TRIBUTÁRIA) – 03 (TRÊS) CREDITORES – TOTAL R\$ 196.262,21:** FAZENDA MUNICIPAL DO RECIFE R\$10.123,14; FAZENDA ESTADUAL DE PERNAMBUCO R\$9.142,72; UNIÃO - FAZENDA NACIONAL R\$176.996,35; **CLASSE VI (QUIROGRAFÁRIO) – 27 (VINTE E SETE) CREDITORES – TOTAL R\$ 31.207,78:** PEDRAGON AUTOS LTDA R\$2.611,68; LEON HEIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. R\$916,91; AUTO NUNES LTDA. R\$791,04; BREMEM CEÍCULOS LTDA. R\$5.066,70; MEIRA LINS S.A. R\$136,08; EUROVIAS VEÍCULOS LTDA. R\$2.921,24; DISNOVE- DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE VEÍCULOS LTDA. R\$116,20; AMÉRICA VEÍCULOS LTDA. R\$1.795,16; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A. R\$69,52; SOL AUTO PEÇAS LTDA. R\$233,80; VETROPAR NORDESTE LTDA. R\$352,00; AUTOCENTER NORTE LTDA. R\$1.245,22; AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA. R\$948,56; MONTEIRO DA COSTA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. R\$502,90; MGS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PEÇAS LTDA. R\$61,71; VIA SUL LTDA. R\$7.215,82; FIORI VEÍCULOS R\$226,77; VILOSA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA R\$135,00; SOLATÁRIA MONT. DA COSTA PEC. SER



R\$848,00; WAREHOUSE INTERNACIONAL CORPORA R\$532,00; AUTOVIDROS R\$170,00; COMERCIAL WANFER LTDA. R\$3.119,49; CARLOS EQUIPADORA R\$305,00; RIVOLI VEICULOS LTDA. R\$353,21;TRANSPORTE COMETA S.A R\$137,29; AUGUSTO LIMA LTDA. R\$380,00; TRANSPORTE ESMERALDA R\$16,48. Ficam os credores advertidos de que terão **o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste Edital, para protocolar no endereço o administrador judicial, Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, 6º Andar, Empresarial Cervantes, Ilha do Leite, Recife-PE, ou encaminhar via e-mail: contato@vivanteaj.com.br, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que serão publicados e afixados na forma de lei. Ciente de que este Juízo funciona no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, na Avenida Desembargador Guerra Barreto, Ilha Joana Bezerra, Recife/ PE, CEP50090-700..

RECIFE, 14 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS NONATO RABELO TORRES

Juiz(a) de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

